



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta de comercialização de produtos orgânicos de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

XLIII – produtos agropecuários orgânicos, certificados na forma do art. 3º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisa recente realizada pelo Instituto Datafolha, publicada em reportagem do Jornal Folha de São Paulo¹, 78% dos brasileiros acham que alimentos produzidos com agrotóxicos não são seguros à saúde humana. Adicionalmente, 72% dos entrevistados consideram que os alimentos

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/78-dos-brasileiros-acham-que-agrotoxicos-sao-inseguros.shtml>

cultivados no país têm mais agrotóxicos do que deveriam. De outro lado, na contramão da opinião pública, governos recentes vêm liberando cada vez mais a utilização dessas substâncias para o cultivo de alimentos destinados ao consumo humano.

Em 2018, ainda de acordo com a reportagem mencionada, foram liberados 450 tipos de agrotóxicos. Somente este ano, 290 novas substâncias já foram permitidas. O *Greenpace*, citado em matéria publicada no site UOL², afirma que, dos 290 produtos liberados esse ano, 41% são considerados extremamente ou altamente tóxicos e 32% são proibidos na União Europeia. Há, ainda, outros 560 pedidos de registro aguardando liberação.

Nesse cenário, o estímulo à produção e à aquisição de produtos que utilizem técnicas de cultivo sustentáveis é indispensável. Trata-se de prática que, além de refletir positivamente na conservação do meio ambiente, traz relevantes ganhos na qualidade de vida e na saúde do cidadão consumidor. O uso de agrotóxicos e outras substâncias químicas perigosas é a provável causa da morte de 193 mil pessoas por ano no mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS³.

Dessa forma, nossa intenção com a presente proposição é reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de produtos orgânicos, conforme classificação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. É notório que esse tipo de produto envolve maiores custos em seu cultivo, elevando seus preços ao consumidor final e desestimulando o consumo. Com esta proposta, nossa intenção é reduzir essa diferença de preços e permitir ao cidadão poder optar por alimentos mais saudáveis sem que isso influencie negativamente seu orçamento familiar.

²<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/22/governo-libera-mais-51-tipos-de-agrotoxicos-totalizando-290-no-ano.htm>

³<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/78-dos-brasileiros-acham-que-agrotoxicos-sao-inseguros.shtml>

Assim, considerando os relevantes ganhos que a iniciativa trará ao meio ambiente e à qualidade de vida do cidadão, sobretudo em relação à sua saúde, contamos com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

2019-14405